

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI 2013/2011

Dispõe sobre a transformação de cargos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Danilo Forte

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2013/2011, de autoria do Poder Executivo, apresentando como proposição a transformação de cargos vagos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Conforme o projeto, proceder-se-á à transformação de cargos de nível superior, restando da referida transformação o quantitativo de 13 (treze) cargos de Auditor e 3 (três) cargos de Biólogo.

A criação de cargos de Auditor visa o fortalecimento da Auditoria Interna da FUNASA, com foco na melhoria de gestão daquela Instituição.

Relativamente aos Biólogos, segundo dados da FUNASA, existe elevado número de sistemas de abastecimento de água no País que não possuem estrutura laboratorial adequada e não apresentam corpo técnico qualificado, havendo casos em que tais ações de inspeção dos sistemas e de análises da água não ocorrem, ou acontecem somente em intervalos superiores a um ano. Esta situação expõe as populações de inúmeros municípios brasileiros, a um consumo de água sem o adequado monitoramento de sua qualidade.

A mesa distribuiu a proposição às Comissões de Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Finanças e Tributação, sujeita à apreciação conclusiva, com prioridade no regime de tramitação.

Na Comissão de Seguridade Social e Família fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

I – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Seguridade Social e Família, por força das alíneas “a”, “c” e “d” do inc. XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se quanto a assuntos, dentre outras matérias, relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; política de saúde e processo de planificação em saúde; e campanhas, ações e serviços de saúde pública, assim como erradicação de doenças endêmicas.

A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA é um Órgão Executivo do Ministério da Saúde, sendo uma das instituições do Governo Federal responsável em promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para prevenção e controle de doenças. É também a instituição responsável por formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Quanto ao mérito do projeto, importante destacar que o fortalecimento da Unidade de Auditoria Interna da FUNASA, como medida tendente ao aprimoramento da gestão daquela Fundação, já mereceu manifestação por parte do Tribunal de Contas da União – TCU, onde o item 9.3.4. do Acórdão nº 2075/2007 – Plenário, consignou:

9.3. recomendar à FUNASA que:

...omissis...

9.3.4. **promova o fortalecimento da sua Auditoria Interna, incluindo a análise da possibilidade de vir a:**

- atribuir caráter coercitivo às recomendações por ela exaradas, com estabelecimento de normativo específico que fixe prazos para a apresentação de justificativas em atendimento e adoção das providências pertinentes, bem como punição para os responsáveis faltosos;

- **dotar a unidade da estrutura administrativa necessária ao bom desempenho de suas atribuições;** (grifo nosso).

...omissis...

A atuação daquela Unidade de Controle Interno busca avaliar a adequação dos controles internos presentes na Instituição, especialmente pela análise dos resultados dos atos de gestão naquilo referente à eficácia, eficiência e efetividade desses atos.

Nesse sentido, friso ainda manifestação da 4ª Secretaria de Controle Externo - SECEX do TCU, quando da instrução do processo TC 020.519/2008-2, referente à prestação de contas da FUNASA do exercício de 2007, destacando a atuação daquela Auditoria Interna, conforme o que segue *in verbis*:

...omissis...

*“137. A despeito disso, e ainda que tenham sido observados avanços na gestão e no atendimento das recomendações do controle interno e **da Auditoria Interna da FUNASA – cuja atuação tem sido essencial para a busca de soluções para os problemas enfrentados** -, as principais falhas tem se repetido ao longo dos anos.”*

...omissis...

Assim, a transformação de cargos e o incremento da força de trabalho da Auditoria Interna da FUNASA representa importante passo para o fortalecimento da própria FUNASA, valendo consignar que deve o Poder Executivo buscar também alternativas que possam dotar o corpo funcional daquela Unidade de remuneração condizente e adequada à atuação de destaque reconhecida pelos Órgãos de Controle Externo, em especial, o Tribunal de Contas da União – TCU.

Visando o aprimoramento da gestão do próprio Sistema Único de Saúde – SUS, entendo como importante que o Ministério da Saúde busque formas de garantir que as fiscalizações e auditorias sobre recursos repassados aos Estados, Municípios e Entidades Não-Governamentais visando execução de ações de atenção e promoção à saúde, se realizem de forma coordenada e integrada. Nesse sentido, viabilizar o efetivo ingresso da Auditoria Interna da FUNASA no Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA se mostra como uma medida recomendável e direcionada melhoria do acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento de metas relativas aos recursos do SUS.

Quanto aos cargos de biólogo, entendo que a transformação se encontra conforme diretrizes, competências e atribuições do Programa Nacional de Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano, definida pela Portaria FUNASA nº 177/2011, destacando-se o fomento à implantação de laboratórios de alta complexidade para controle da qualidade da mesma para consórcios públicos de saneamento; adequação de laboratórios de baixa complexidade para municípios consorciados; aquisição de unidades móveis de controle de qualidade da água, além da reforma e construção de laboratórios de referência, o que demanda a necessidade de Biólogos para o exercício destas atividades de uma forma plena, contribuindo para que a FUNASA disponibilize serviços de qualidade à população brasileira.

Diante do exposto, abstraindo das questões relativas às competências das demais comissões a serem ainda ouvidas, no que atine às questões relativas à saúde, manifesto-me pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 2013/2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Danilo Forte
Relator